PROJETO DE LEI Nº XXXX/2022

Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN aos serviços e nas condições em que especifica.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Qualquer Natureza – ISSQN, a partir de 01 de janeiro de 2023, os serviços relacionados a parques de diversão nacionais, espetáculos teatrais, espetáculos de dança, balés, concertos de música, shows de artistas locais, espetáculos circenses nacionais, bailes, desfiles – inclusive de trios elétricos de blocos carnavalescos e folclóricos, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§1º. A isenção prevista no caput deste artigo será concedida independentemente de requerimento da parte interessada.

§ **2°.** Para os efeitos da isenção referida no caput deste artigo, serão considerados parques de diversão e espetáculos circenses nacionais aqueles que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – sejam administrados, gerenciados e representados por brasileiros;

II – tenham sua sede ou seu principal centro de atividades localizado em território nacional;

III – contem, em seus quadros, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de artistas de nacionalidade brasileira.

§ 3º. A isenção referida no caput deste artigo não abrange espetáculos artísticos de qualquer natureza quando realizados em boates, danceterias, casas noturnas, bares, clubes ou outros estabelecimentos de diversão pública, com cobrança de *couvert* artístico ou ingresso, mensalidade ou anuidade, com ou sem restrição formal de acesso ao público.

Art. 2°. A isenção de que trata o artigo 1º desta Lei não exime os prestadores de serviços da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro Nacional de Contribuintes Mobiliários – CCM e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2022.

ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS:11585987697
Assinado de forma digital por ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS:11585987697
Dados: 2022.11.22 09:48:30 -03'00'

Alexandre Campos
Vereador

LEONARDO ALVES DOS SANTOS:05488772626
Assinado de forma digital por LEONARDO ALVES DOS SANTOS:05488772626
Dados: 2022.11.22 09:59:12 -03'00'

Leonardo Alves
Vereador

JUSTIFICATIVA

Legislar sobre este tema é garantir o incentivo à cultura e ao lazer em nosso Município.

A isenção proposta neste Projeto de Lei visa beneficiar os serviços prestados pelos empreendedores de alguns setores tão atingidos pela paralisação sofrida em tempos de pandemia, bem como pelo pouco incentivo recebido pela classe e pelas dificuldades que acabam encontrando ao longo de suas carreiras.

Além do que, nosso Município, que recebe o título de 'Cidade Educativa' necessita manter esse cenário através de iniciativas de incentivo sempre e cada dia mais à realização de eventos e à possibilidade de abrangência de isenção tributária para os mais diversos setores da cultura, fomentando o turismo e o lazer no Município, através da redução de custos aos artistas, produtores, etc e, por via de consequência estimulando as atividades culturais em nossa cidade, beneficiando toda a comunidade.

Destaque-se que entendemos que o presente projeto em nada representa renúncia de receita, já que o percentual percebido pelo Município chega a ser irrisório, não gerando nenhuma espécie de desatendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaque-se também, que as normas gerais sobre processo legislativo estão dispostas na Constituição Federal e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e no que concerne à matéria tributária, verifica-se que não há iniciativa reservada, estando todos os legitimados aptos a iniciar o processo legislativo.

Assim, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado seu relevante interesse público social, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Colenda Casa, esperando o indispensável aval dos demais colegas, a fim de o vermos aprovado.

Itaúna, 11 de novembro de 2022.

ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS:11585987697
Assinado de forma digital por ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS:11585987697
Dados: 2022.11.22 09:48:48 -03'00'

Alexandre Campos
Vereador

LEONARDO ALVES DOS SANTOS:05488772626
Assinado de forma digital por LEONARDO ALVES DOS SANTOS:05488772626
Dados: 2022.11.22 09:58:43 -03'00'

Leonardo Alves
Vereador